



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VICE-GOVERNADORIA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020-NJ5BQ**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO  
DA VICE-GOVERNADORIA DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
DIREITOS HUMANOS, E O COMITÊ  
PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DA  
INFORMÁTICA.**

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **Vice-Governadoria do Estado do Espírito Santo - VG**, inscrita no CNPJ 31.795.560/0001-03, com sede na Rua Sete de Setembro, 362 – Palácio Fonte Grande – 8º andar – Centro – Vitória/ES – CEP 29015-000, a **Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH**, inscrita no CNPJ 25.217.366/0001-48, com sede na Rua Sete de Setembro, 362 – Palácio Fonte Grande – 5º andar – Centro – Vitória/ES – CEP 29015-000, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pela Vice-Governadora Jacqueline Moraes da Silva Avelina, brasileira, casada, microempreendedora individual, CPF 024.547.397-12, residente e domiciliada em Cariacica/ES, e pela Secretária de Estado de Direitos Humanos Nara Borgo Cypriano Machado, brasileira, casada, advogada, CPF 082.747.167-01, residente e domiciliada em Vila Velha/ES, e o Comitê para a Democratização da Informática, inscrito no CNPJ 00.969.401/0001-54, com sede na Rua Alice, 150 – Laranjeiras – Rio de Janeiro/RJ, CEP 22241-020, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, neste ato representada pela Diretor Presidente Rodrigo Baggio Barreto, brasileiro, casado, empreendedor social, CPF 003.807.867-88, com endereço Av. Portugal, 80 – Urca – Rio de Janeiro/RJ – CEP 22291-050, e pela Gerente de Controladoria Gisele Xavier dos Santos, brasileira, solteira, contadora, CPF 975.802.107-97, Rua Mário Barreto França, Quadra 328, Lote 37 – Itaipuaçu – Maricá/RJ – CEP 24933-655, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 2020-NJ5BQ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes para **oferta das trilhas formativas do Movimento Recode (online)**, conforme detalhado no Plano de Trabalho (ANEXO ÚNICO), parte integrante e indissociável deste instrumento.

1.2 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VICE-GOVERNADORIA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

**I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:**

- a) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- c) acompanhar a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela OSC;
- d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- g) discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:**

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) buscar parcerias, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Programa Agenda Mulher e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
- d) notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, caso sejam firmadas parcerias, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) projeto(s);
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração



## **GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO VICE-GOVERNADORIA**

- pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário;
  - g) apresentar prestação de contas ao final de cada exercício e ao término da vigência, conforme previsto na Lei 13.019/2014.

### **CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 - O presente instrumento vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura.

4.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

4.3 - Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO VICE-GOVERNADORIA

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

6.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

7.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VICE-GOVERNADORIA**

7.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

8.1 - O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 - O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICIDADE**

9.1 - A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9.2 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VICE-GOVERNADORIA**

10.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 15 de setembro de 2020.

JACQUELINE MORAES  
DA SILVA  
AVELINA:02454739712

Assinado digitalmente por  
JACQUELINE MORAES DA SILVA  
AVELINA:02454739712  
Data: 2020.09.15 14:07:42 -0300

**Jacqueline Moraes da Silva Avelina**  
Vice-Governadora do Estado do Espírito Santo  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

NARA BORG CYPRIANO  
MACHADO:08274716701

Assinado de forma digital por NARA BORG CYPRIANO  
MACHADO:08274716701  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz  
Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multiple,  
ou=15604923000199, ou=Certificado PF A3, cn=NARA  
BORG CYPRIANO MACHADO:08274716701  
Dados: 2020.09.15 14:20:55 -03'00'

**Nara Borgo Cypriano Machado**  
Secretária de Estado de Direitos Humanos  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

DocuSigned by:

*Rodrigo Baggio Barreto*  
242BF21ABE6F407...

**Rodrigo Baggio Barreto**  
Diretor Presidente  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DocuSigned by:

*Gisele Xavier dos Santos*  
8C4C3EBFF3CD4FE

**Gisele Xavier dos Santos**  
Gerente de Controladoria  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VICE-GOVERNADORIA**

**ANEXO ÚNICO**

**PLANO DE TRABALHO**

**1 - DADOS CADASTRAIS**

**1.1 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

Entidade Proponente VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO		CNPJ 31.795.560/0001-03
Endereço Rua Sete de Setembro, 362 – Palácio Fonte Grande – 8º andar – Centro		
Cidade Vitória	U.F ES	CEP 29015-000
Nome do Responsável Jacqueline Moraes da Silva Avelina		CPF 024.547.397-12
RG/Órgão Expedidor 1726550 / SSP-ES	Cargo Vice-Governadora do Estado do Espírito Santo	
DDD/Telefone 27 3636-1435		

**1.2 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

Entidade Proponente SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS - SEDH		CNPJ 25.217.366/0001-48
Endereço Rua Sete de Setembro, 362 – Palácio Fonte Grande – 5º andar – Centro		
Cidade Vitória	U.F ES	CEP 29015-000
Nome do Responsável Nara Borgo Cypriano Machado		CPF 082.747.167-01
RG/Órgão Expedidor 1541116 / SSP-ES	Cargo Secretária de Estado de Direitos Humanos	
DDD/Telefone 27 3636-1332		

**1.3 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

Nome COMITÊ PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMÁTICA		CNPJ 00.969.401/0001-54
Endereço Rua Alice, 150 – Laranjeiras		
Cidade Rio de Janeiro	U.F RJ	CEP 22241-020
Nome do Responsável Rodrigo Baggio Barreto		CPF 003.807.867-88
RG / Órgão Expedidor 07670401-4 / IFP-RJ	Cargo Diretor Presidente	
DDD/Telefone (21) 3037-6880		



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VICE-GOVERNADORIA**

**2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

<b>TÍTULO DO PROJETO</b>		
Movimento Recode		
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</b>	<b>PERÍODO</b>	
	Início	Término
Mútua colaboração entre os partícipes para <b>oferta das trilhas formativas do Movimento Recode (online)</b>	15/09/2020	14/09/2022
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO</b>		
<p>No contexto da Administração Pública Estadual, o programa Agenda Mulher, coordenado pela Vice-Governadoria do Estado do Espírito Santo, objetiva promover ações de visibilidade, fortalecimento e empoderamento das mulheres, com foco no empreendedorismo emocional, social e produtivo. Abrange desde formações e qualificações diversificadas até o processo de autoconhecimento.</p> <p>O programa aborda temas transversais e reflete o compromisso do Governo do Estado do Espírito Santo em investir na inovação e em ações que proporcionem igualdade econômica, social e de gênero. Foi desenvolvido com base em três diretrizes: institucional, social e política.</p> <p>A diretriz institucional tem como objetivo a promoção da articulação interinstitucional e da implementação de ações selecionadas a partir do Plano Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres, do Pacto Estadual pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, e das demais ações voltadas para a consolidação das políticas públicas para as mulheres. A diretriz social visa à aproximação do Estado e Sociedade, ampliando a escuta dos diferentes segmentos específicos que compõem a agenda sobre as mulheres, com foco no empreendedorismo e geração de renda; fortalecimento dos projetos e ações voltados para a promoção da igualdade de gênero; e avaliação dos indicadores estratégicos das políticas públicas para mulheres. Por fim, a diretriz política tem como objetivo o fortalecimento de espaços de participação e empoderamento das mulheres.</p> <p>Para a Secretaria de Estado de Direitos Humanos – SEDH, cuja função precípua é articular e executar ações de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, a participação no Programa Agenda Mulher, inclui-se como uma importante ação de promoção dos direitos humanos, especialmente para as áreas da juventude e das mulheres.</p> <p>Dessa forma, para assegurar o desenvolvimento da política, faz-se necessário criar sinergia não só com as secretarias e demais órgãos do Estado ou com municípios, mas também com as organizações da sociedade civil, articulando o compromisso para a realização dos objetivos definitivos. A proposta consiste em criar redes de governança, nos seus diversos níveis, assegurando integração, interdependência e interação com base no alinhamento estratégico do Governo do Estado.</p>		



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VICE-GOVERNADORIA**

Nesse sentido, insere-se a parceria com o Comitê para a Democratização da Informática, visando a mútua colaboração entre os partícipes para oferta online das trilhas formativas do Movimento Recode no Estado do Espírito Santo, com o objetivo de desenvolver ações de empoderamento digital.

Empoderar digitalmente os indivíduos significa incentivar uma nova consciência sobre o potencial transformador da tecnologia. Nesse viés, a evolução do conceito de empoderamento digital aponta para um grande desafio: lutar para que essa visão também esteja presente na concepção de políticas públicas. É necessário unir esforços para que o empoderamento digital seja considerado um elemento fundamental para o desenvolvimento de potencialidades econômicas, sociais e culturais do país. Dessa forma será possível gerar o impacto social esperado para os indivíduos e a construção de uma sociedade mais justa.

Por meio do empoderamento digital, a Recode visa ampliar o horizonte de oportunidades para os jovens em situação de vulnerabilidade social, por meio da criação e disseminação de metodologias de formação empreendedora e do uso de ferramentas digitais. Alguns indicadores reforçam a urgência da atuação:

- Segundo a Pnad 2013, 45,7% dos jovens brasileiros não concluem o ensino médio até 19 anos;
- Segundo a ONU, o Brasil está em 3º lugar em taxa de evasão escolar entre os 100 países com maior IDH (2012);
- Além disso, jovens que nem estudam nem trabalham são 24% da população entre 15 e 29 anos (IBGE/2014).

O Movimento Recode é um chamado a pessoas de todo o Brasil que queiram fazer parte de uma grande rede para ampliar as oportunidades de jovens de 15 a 29 anos em situação de vulnerabilidade social, com metodologia própria voltados ao uso consciente, ético e cidadão da tecnologia, estimulando suas possibilidades de ação e criação em benefício de um impacto positivo para suas vidas, suas comunidades e o mundo.

## **OBRIGAÇÕES E METAS DOS PARTÍCIPIES**

### **I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:**

- a) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- b) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- c) acompanhar a execução de ações e/ou projetos executados ou apoiados pela OSC;
- d) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VICE-GOVERNADORIA**

- f) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- g) apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- h) discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- j) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- k) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:**

- a) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- b) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- c) buscar parcerias, visando ao apoio para o desenvolvimento e execução das ações/projetos que atendam aos objetivos do Programa Agenda Mulher e contribuam para o alcance das metas e dos resultados esperados dentro de sua área e abrangência de atuação;
- d) notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, caso sejam firmadas parcerias, informando a respectiva denominação e os responsáveis pela execução da(s) ação(ões) ou do(s) projeto(s);
- e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) discutir com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário, implementando os ajustes, quando necessário;
- g) apresentar prestação de contas ao final de cada exercício e ao término da vigência, conforme previsto na Lei 13.019/2014.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
VICE-GOVERNADORIA**

**3 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

ITEM	ATIVIDADE	FORMA DE EXECUÇÃO		PERÍODO	
		Unidade	Quantidade	Início	Término
1	Capacitar jovens nas trilhas formativas do Movimento Recode (online)	Pessoas capacitadas	700	15/09/2020	14/09/2022

**4 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

4.1 - Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

4.2 - Incidem sobre o pacto as normas contidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**5 - APROVAÇÃO**

PLANO DE TRABALHO APROVADO.

Vitória/ES, 15 de setembro de 2020.

**Jacqueline Moraes da Silva Avelina**  
Vice-Governadora do Estado do Espírito Santo  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

**Nara Borgo Cypriano Machado**  
Secretária de Estado de Direitos Humanos  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

DocuSigned by:  
*Rodrigo Baggio Barreto*  
**Rodrigo Baggio Barreto**  
Diretor Presidente  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

DocuSigned by:  
*Gisele Xavier dos Santos*  
**Gisele Xavier dos Santos**  
Gerente de Controladoria  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

**DECRETO Nº 1152-S, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, Inciso III da Constituição Estadual, artigo 76 da Lei nº 3196/78, e ainda o que consta no Procedimento Eletrônico E-DOCS: 2020-N6S1P,

**RESOLVE:**

**AGREGAR** ao respectivo Quadro da Polícia Militar - PMES, o **SOLDADO QPMP-C DANIEL MARTINS SARDINHA WANDERLEY**, RG 25.145-7/NF 3664112, nos termos dos art. 75, § 1º, alínea "c", inciso I, da Lei Estadual nº. 3.196/78, visto que foi julgado incapaz temporariamente para o serviço da PMES, por Junta Militar de Saúde, após 1 (um) ano contínuo de tratamento, a contar de **28.06.2020**.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado  
**Protocolo 611073**

**DECRETO Nº 1153-S, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, Inciso III da Constituição Estadual, artigo 76 da Lei nº 3196/78, e ainda o que consta no Procedimento Eletrônico E-DOCS: 2020-76FCN,

**RESOLVE:**

**AGREGAR** ao respectivo Quadro da Polícia Militar - PMES, o **SOLDADO QPMP-C LUCAS BITENCOURT RAMOS ULTRAMAR**, RG 22.950-2/NF 3402770, nos termos dos art. 75, § 1º, alínea "c", inciso I, da Lei Estadual nº. 3.196/78, visto que foi julgado incapaz temporariamente para o serviço da PMES, por Junta Militar de Saúde, após 1 (um) ano contínuo de tratamento, a contar de **11.06.2020**.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado  
**Protocolo 611081**

**DECRETO Nº 1154-S, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, Inciso III da Constituição Estadual, artigo 76 da Lei nº 3196/78, e ainda o que consta no Procedimento Eletrônico E-DOCS: 2020- SK4LJ,

**RESOLVE:**

**AGREGAR** ao respectivo Quadro da Polícia Militar - PMES, o **CABO QPMP-C SCHARLYTON DOMINGOS BELTRÃO**, RG 20.184-0/NF 2914921, nos termos dos art. 75, § 1º, alínea "c", inciso I, da Lei Estadual nº. 3.196/78, visto que foi julgado incapaz tempora-

riamente para o serviço da PMES, por Junta Militar de Saúde, após 1 (um) ano contínuo de tratamento, a contar de **06.07.2020**.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado  
**Protocolo 611089**

**DECRETO Nº 1155-S, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, Inciso III da Constituição Estadual e art. 76 da Lei nº 3196/78, e tendo em vista o que consta no processo E-DOCS 2020-WJ6P5,

**RESOLVE:**

**AGREGAR** ao respectivo Quadro do CBMES, o **SUBTENENTE BM ADILSON DA SILVA NEVES**, NF 900063, tendo em vista que ingressou em contagem final, aguardando transferência "ex officio" para a Reserva Remunerada por haver completado o tempo de serviço, com base nos artigos 75, § 1º, alínea "b", e 87, ambos da Lei nº 3.196, de 09.01.78 c/c o artigo 25 da Lei Complementar nº 101, de 22.09.97, a contar de **03.08.2020**.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado  
**Protocolo 611097**

**DECRETO Nº 1156-S, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, Inciso III da Constituição Estadual, artigo 76 da Lei Estadual nº 3196/78 e ainda o que consta no Processo E-DOCS: 2020-M7FX2;

**RESOLVE:**

**AGREGAR** ao respectivo Quadro da Polícia Militar do Espírito Santo - PMES, o **CABO QPMP-C JEFFERSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIMA**, RG 20.387-8/NF 2967359, nos termos dos art. 75, § 1º, alínea "c", inciso IV, da Lei Estadual nº. 3.196/78, a contar de **21.07.2020**, por haver ultrapassado seis meses contínuos em licença para tratar de interesse particular.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado  
**Protocolo 611101**

**DECRETO Nº 1157-S, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, Inciso III da Constituição Estadual, artigo 76 da Lei Estadual nº 3196/78 e ainda o que consta no Processo E-DOCS: 2020-JZD7M;

**RESOLVE:**

**AGREGAR** ao respectivo Quadro do Corpo de Bombeiros Militar - CBMES, o **CABO BM DANIEL PONTELO BARBOZA**, NF 2725886, nos termos dos art. 75, § 1º, alínea "c", inciso IV, da Lei Estadual nº. 3.196/78 c/c art. 25 da Lei Complementar nº 101/97, a contar de **18.06.2020**, por haver ultrapassado seis meses contínuos em licença para tratar de interesse particular.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado  
**Protocolo 611113**

**DECRETO Nº 1158-S, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.**

*Altera o Decreto nº 1587-S, de 13 de junho de 2019, que designou membros para compor o Conselho Deliberativo do Programa de Apoio e Proteção a Testemunhas, Vítimas e Familiares de Vítimas da Violência no Estado do Espírito Santo - PROVITA/ES, para o biênio 2019/2021.*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, inciso III, da Constituição Estadual, considerando a Lei nº 5.375, de 20/01/1997, em conformidade com o Decreto nº 4117-R, de 21/06/2012, e com as informações constantes do processo nº 85634034, E-DOCS 2020-HT686,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Decreto nº 1.587-S, de 13/06/2019, que designou os membros titulares, e os respectivos suplentes, para compor o Conselho Deliberativo do Programa de Apoio e Proteção a Testemunhas, Vítimas e Familiares de Vítimas da Violência no Estado do Espírito Santo - PROVITA/ES, para exercer o mandato no biênio compreendido entre o mês de junho 2019 ao mês de junho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º [...]"

**VI. Secretária de Estado da Justiça - SEJUS**

**Titular:** [...]

**Suplente:** Patrícia Moraes de Souza

[...]

**VII. Secretária de Estado da Segurança Pública e Defesa Social - SESP**

**Titular:** [...]

**Suplente:** Lana Lages

[...]

**XI. Defensoria Pública da União em Vitória/ES**

**Titular:** Karina Rocha Mitleg Bayerl

**Suplente:** Eduardo José Teixeira de Oliveira

[...]"

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 dias do mês de setembro de 2020, 199º da Independência,

132º da República e 486º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
Governador do Estado  
**Protocolo 611115**

**RESUMO DO ATO ASSINADO PELO GOVERNADOR**

**DECRETO Nº 1159-S, DE 16.09.2020.**

**TORNAR SEM EFEITO** o Decreto nº 1127-S de 14/09/2020, publicado no Diário Oficial de 15/09/2020.

**Protocolo 611192**

**Vice-Governadoria do Estado****PORTARIA CONJUNTA VG/ SEDH Nº 002-S, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020**

**A VICE-GOVERNADORA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo art. 98, Inciso II, da Constituição Estadual e do Art. 46, alínea "o", Lei 3.043 de 31 de dezembro de 1975;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem comissão de monitoramento e avaliação do Acordo de Cooperação Nº 001/2020 - Processo 2020-NJ5BQ, celebrado com o Comitê para a Democratização da Informática, cujo objeto é a mútua colaboração entre os participantes para oferta online das trilhas formativas do Movimento Recode no Estado do Espírito Santo.

**I - Representantes da Vice-Governadoria:**

**Titular:** Ebiana Duarte - matrícula 4210930;  
**Suplente:** Maria Nilza de Souza - Número Funcional 4050410.

**II - Representantes de Secretaria de Estado de Direitos Humanos:**

**Titular:** Edinéia Conceição de Oliveira - matrícula 3261468;  
**Suplente:** Fabricia Goetsch Barbosa - matrícula 4049489.

**Art. 2º** A comissão fica responsável por emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada, qual será submetido ao gestor.

§ 1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício

social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - O grau de satisfação do público-alvo.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 16 de setembro de 2020.

**JACQUELINE MORAES DA SILVA AVELINA**

Vice-Governadora do Estado do Espírito Santo

**NARA BORGIO CYPRIANO MACHADO**

Secretária de Estado de Direitos Humanos

**Protocolo 610935**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2020**

**PROCESSO:** 2020-NJ5BQ;

**PARTÍCIPES:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Vice-Governadoria, Secretária de Estado de Direitos Humanos - SEDH e Comitê para a Democratização da Informática; **OBJETO:** Mútua colaboração entre os partícipes para oferta online das trilhas formativas do Movimento Recode no Estado do Espírito Santo;

**VIGÊNCIA:** 24 (vinte e quatro meses) a contar da data da assinatura;

**GESTOR:** Martha Uliana Krohling Martins (titular) e Vanessa Ferreira dos Santos (suplente).

Vitória, 15 de setembro de 2020.

**JACQUELINE MORAES DA SILVA AVELINA**

Vice-Governadora do Estado do Espírito Santo

**Protocolo 610860**

**Secretaria da Casa Civil - SCV**

**RESUMO DE CONTRATO Nº 003/2020**

**Contratante:** Secretaria da Casa Civil

**Contratada:** Osiris Comércio e Serviço Ltda

**Objeto:** Prestação de serviços de outsourcing de impressão.

**Valor Global:** R\$ 11.229,18 (onze mil, duzentos e vinte e nove reais e dezoito centavos).

**Vigência:** 12 (doze) meses a contar do dia subsequente a sua publicação.

**Dotação Orçamentária:** Programa de Trabalho: 10.10.101.04.122.0019.2121, Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00, Fonte: 0101.

**Processo nº:** 2020-D0QMM

Vitória, 16 de setembro de 2020.

**RICARDO IANNOTTI DA ROCHA**

**Subsecretário da Casa Civil**

**para Assuntos Administrativos Protocolo 610899**

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -**

**Ato 056 SCT/GBA/DT 2020**

**A Diretoria Técnica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe são conferidas,**

**RESOLVE:**

**Publicar,** com base na Portaria nº 69-R de 09 de setembro de 2009, publicada no DOES em 10/09/2009, as Averbções de Tempo de Contribuição relacionadas abaixo, com a finalidade de cômputo para a aposentadoria:

**Órgão / Nome/ N° Funcional-Vínculo/ Regime/ Período.**

**SECULT**

LUCIANO VENTORIM

2476240-1

RGPS

14/05/1982 a 30/09/1983

01/07/1985 a 31/01/1996

01/02/1996 a 30/09/2000

**SEDU**

ROSOLENY BATISTA SPINATO

382891-51

RGPS

01/04/1993 a 23/11/1993

**SEJUS**

MARCELO MENINI SILVANO

3629171-1

RGPS

02/02/1998 a 24/08/1998

16/03/2004 a 25/03/2004

02/06/2004 a 16/10/2007

11/01/2008 a 27/03/2008

07/04/2008 a 05/06/2008

10/07/2008 a 16/07/2008

01/10/2008 a 02/12/2008

02/02/2009 a 17/05/2010

21/12/2010 a 11/01/2011

27/05/2011 a 05/08/2011

08/08/2011 a 03/09/2012

30/08/2013 a 28/01/2014

01/03/2014 a 30/04/2014

NEUZA MARIA NOGUEIRA FARIAS

465772-59

RGPS

16/02/1977 a 12/11/1977

08/03/1978 a 18/01/1979

01/03/1979 a 22/06/1982

16/12/1998 a 22/12/1998

23/12/1998 a 31/12/1998

01/03/1999 a 31/12/1999

01/01/2000 a 14/01/2000

17/02/2000 a 30/12/2000

01/02/2001 a 21/12/2001

22/12/2001 a 31/12/2002

14/02/2003 a 31/12/2003

06/02/2004 a 23/12/2004

24/12/2004 a 07/03/2006

**SESA**

ALEIDA DOS SANTOS CASSILHAS

1561758-52

RGPS

10/09/1985 a 06/11/1986

08/10/1987 a 06/10/1988

01/11/1988 a 14/03/1991

01/04/1991 a 30/06/1991

01/07/1991 a 02/12/1992

ANDRESSA FONTES MACHADO

1539973-5

RGPS

15/10/1999 a 29/04/2005

24/05/2005 a 30/11/2006

01/12/2006 a 31/05/2007

01/06/2007 a 31/08/2007

01/09/2007 a 14/10/2008

15/10/2008 a 14/10/2010

03/01/2011 a 21/01/2011

22/01/2011 a 15/12/2013

CELINA PASSIGATE MATHEDE DOS SANTOS

1554654-52

RGPS

02/07/1990 a 22/10/1990

02/01/1991 a 01/12/1991

01/02/1992 a 01/06/1994

DAIANA NUNES ARAUJO

3735419-1

RGPS

19/04/2006 a 03/03/2008

12/08/2008 a 08/01/2009

09/01/2009 a 20/10/2010

01/11/2010 a 04/05/2011

05/05/2011 a 05/11/2012

**TJ**

CLAUDIO PIMENTEL BALESTRERO

4100905-1

RGPS

01/03/1993 a 23/02/1994

07/10/1996 a 22/06/1998

01/07/1998 a 01/01/2000

02/01/2000 a 12/03/2002

RPPS - UNIÃO

09/05/2013 a 09/04/2015

**Protocolo 611106**

**Ato 017/SCT/GBA/DT 2020**

**A Diretoria Técnica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe são conferidas,**

**RESOLVE:**

**Tornar sem efeito** a Averbção de Tempo Serviço/Contribuição constante no ATO nº 017 publicado no DOES em 27/03/2019, em nome da servidora NEUZA MARIA NOGUEIRA FARIAS, por motivo de retificação da averbção.

**Protocolo 611108**

**RESUMO DE CONTRATO**

**Processo nº 2020-TW5QV**

**Contrato nº 010/2020**

**Art. 24, VIII, da Lei nº**

**8.666/93**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM.

**CONTRATADA:** BANCO DO BRASIL S.A.

**OBJETO:** Serviço de pagamento a favorecidos indicados pelo contratante, compreendendo pagamentos a assalariados.

**VALOR MENSAL ESTIMADO:**

Sem ônus.

**VIGÊNCIA:** 12 meses a partir da data da assinatura do contrato.

Em 20/08/2020.

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**

**Presidente Executivo do IPAJM Protocolo 611177**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO**

**Nº 01 AO TERMO DE**

**COOPERAÇÃO Nº 001/2019**

**Execução de Serviços de TI**

**para Otimização e Execução**

**Operacional do SIARHES**

**Processo nº 79908713/2017**

**ASSINANTES:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM E O INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** Decréscimo no valor de 1.285,90 (mil, duzentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos) do montante de recursos orçamentários descentralizados por meio do Termo de Cooperação nº 001/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:** À conta de dotação consignada na LOA, Funcional Programática 09.122.002.2070, Natureza da Despesa 3.3.90.40, Fonte 0270000000.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:** Mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo Termo Aditivo.

Vitória/ES, 14/08/2020.

**JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL**

**Presidente Executivo do**

**IPAJM**

**Protocolo 611167**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO**

**Nº 02 AO CONTRATO Nº**

**003/2019**

**Processo nº 81996276/2018**

**CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM.

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA MACIEL EIRELI.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO**

**OBJETO:** Supressão do valor

mensal no percentual de 20%

(vinte por cento) durante

o período de 01/08/2020 a

25/03/2021, mês em que a

Administração poderá renovar o

contrato vigente. O valor passa

a ser fixado em R\$ 84.000,00

(oitenta e quatro mil reais) por

mês.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA**

**RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS**

**CONDIÇÕES:** Mantidas todas

as demais cláusulas e condições